



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
Nº 02/SMP/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA  
CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DA CIDADE  
COM A FINALIDADE DE ELEGER AS  
ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES PARA COMPOR O  
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

**Robson Xavier Kalfeltz**, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE publicar Edital de Chamamento Público 02/FMP/2022 para a realização da Conferência Extraordinária da Cidade.

**Da Conferência e sua finalidade**

Art. 1º A Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2022 tem como objetivo a eleição das Associações/Entidades representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em atividade no Município para preencher as vagas no “Conselho Municipal da Cidade”, para um mandato de dois anos, em conformidade com o artigo 109 e seguintes da Lei Complementar nº 368, de 10 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O edital será publicado no site oficial do Município: [www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br) e nas redes sociais do Município.

Art. 2º A Conferência se realizará no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com sede na Avenida Baleia Jubarte nº 368, Bairro José Amândio, em Bombinhas – SC,, a partir das 19h.

Parágrafo único. A Conferência de que trata o **caput** deste artigo objetiva a **escolha de 7 (sete) Associações/Entidades que comporão o Conselho da Cidade de Bombinhas.**

Art. 3º Os representantes das entidades e todos os cidadãos credenciados como “Cidadãos Eleitores” terão direito de votar, mas **somente as Associações/Entidades poderão ser votadas e desde que tenham apresentado os documentos necessários até o prazo estipulado.**

Art. 4º.Cada Associação/Entidade, através de representante, deverá se inscrever para concorrer as vagas no “Conselho da Cidade”, indicando, caso eleita for e no prazo máximo de 10 dias, o respectivo representante titular e seu suplente.

Art. 5º. Além dos representantes das Associações/Entidades, que terão direito de votar e serem votados, poderão participar também os demais cidadãos eleitores, que terão o direito de votar, desde que devidamente inscritos.

Art. 6º.Cada votante terá direito de votar em até duas Associações/Entidades candidatas.

Art. 7º. A vigência do mandato dos conselheiros eleitos na Conferência Municipal Extraordinária da Cidade será de dois anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

---

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas, será declarada vacância das mesmas, devendo ser realizada nova Conferência Extraordinária da Cidade para escolha de membros faltantes.

**DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 8º. A Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas, deverá ter a participação de representantes de entidades dos diversos segmentos sociais em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar nº 368/2021.

Art. 9º. O enquadramento nos diversos segmentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - movimentos sociais e populares: estão enquadradas as organizações de associações de bairros, movimentos de luta por melhorias no transporte e mobilidade, movimentos por melhorias no saneamento, movimento por proteção ambiental e as entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - trabalhadores representados por suas entidades sindicais – sindicatos e federações representativas dos trabalhadores, legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

III - entidades empresariais - relacionadas ao desenvolvimento urbano. Enquadram-se também cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos profissionais: estão enquadradas entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano, representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento e conselhos profissionais regionais; e

V - ONGs: estão enquadradas entidades do terceiro setor, vinculadas à questão do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. Não se enquadram nos segmentos acima descritos, partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, conselhos municipais, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras e xenófobas, entre outras.

Art. 10. Os participantes da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Bombinhas em 2022, se distribuirão em três categorias:

I - representantes das entidades, que terão direito a voz e voto, e a Associação/Entidade da qual representa poderá ser votada para compor o Conselho Municipal da Cidade – desde que tenham apresentado a documentação necessária em tempo hábil e que estejam devidamente credenciados na Conferência;

II - cidadãos eleitores, que são os membros da sociedade em geral, previamente inscritos, com direito a voz e voto.

III – ouvintes, que são os cidadãos que não se inscreveram e por tal motivo sem direito a voto, mas que podem acompanhar os trabalhos com direito a voz.

Parágrafo único. Não serão aceitos como representantes de entidades, servidores públicos e pessoas que tenham vínculo com a administração pública municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

---

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11. As inscrições para a Conferência Municipal Extraordinária da Cidade estarão abertas desde a publicação deste Edital até o **dia 28 de novembro de 2022**, e serão feitas de forma online, no site da Prefeitura de Bombinhas ([www.bombinhas.sc.gov.br](http://www.bombinhas.sc.gov.br)), observando:

- I - no ato da inscrição, o representante da entidade deverá informar, em campo específico, o interesse da Associação/Entidade em concorrer a uma vaga no Conselho da Cidade;
- II - os membros da sociedade em geral, que não representam Associações/Entidades, farão suas inscrições como cidadãos eleitores; e
- III - cidadãos que não efetuarem sua inscrição no prazo estipulado poderão participar da conferência como observadores, tendo apenas o direito a voz.

**§1º Os representantes das entidades, além de fazerem suas inscrições online para a Conferência Municipal Extraordinária da Cidade deverão apresentar até o início da Conferência Extraordinária, os seguintes documentos:**

- I - Cópia do documento de identidade do representante da associação/entidade;**
- II – Cópia do Estatuto Social, acompanhado da ata da eleição ou posse da atual diretoria (cópia simples);**
- III - caso a entidade não tenha Estatuto Social, deverá apresentar ata de constituição da entidade, registrada em cartório, com endereço em Bombinhas e outros dados de contato, que formalize a sua existência, denominação distintiva, identificação e qualificação dos membros (nome, endereço, RG, CPF, profissão, estado civil), objetivo da entidade e indicação de seu responsável (cópia simples); e**
- IV – comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ da entidade.**

**§ 2º Os cidadãos que se inscreverem para a Conferência como representantes das entidades, mas não apresentarem a documentação necessária no local e tempo estabelecidos, passarão a ser considerados automaticamente como Cidadãos Eleitores.**

§ 3º Os funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos de confiança, comissionados ou com função gratificada, contratados temporariamente ou efetivos não poderão se candidatar às vagas no Conselho da Cidade como representantes da sociedade civil organizada.

§ 4º Quanto às eleições para as vagas no Conselho Municipal da Cidade, os funcionários públicos municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de confiança, comissionados ou com função gratificada, efetivos ou contratados temporariamente poderão participar das eleições na condição de cidadãos eleitores, ou seja, apenas votar nas Associações/Entidades que forem consideradas aptas a participarem do processo de votação.

§ 5º Caberá à Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, após o período de entrega dos documentos das Associações/Entidades, a verificação da documentação apresentada e se as mesmas encontram-se aptas a serem votadas.

§ 6º Todos os participantes inscritos como representantes das Associações/Entidades e todos os cidadãos eleitores inscritos, no momento da votação, deverão se identificar através de documento com foto.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

---

Art. 12. Será assegurado pela mesa coordenadora da Plenária, o direito à manifestação de “Questão de Ordem” aos participantes inscritos, sempre que qualquer um dos dispositivos do Regimento Interno não estiver sendo observado.

Parágrafo único. As questões de ordem não serão admitidas durante o regime de votação.

Art. 13. Os casos considerados omissos neste Regimento Interno, apurados no dia da Conferência, serão decididos pelos membros da Comissão Organizadora designada.

Bombinhas, 03 de novembro de 2022.

Robson Xavier Kalftz  
Secretário de Planejamento